



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria-Executiva  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 16675/2023/MF

Brasília, 18 de maio de 2023.

À Senhora  
**Selene Peres Peres Nunes**  
Secretária de Estado de Economia, Interina

**Assunto: Extensão da isenção de ITCD. Compensação financeira prevista no § 2º, I do art.8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.141024/2023-89.

Prezada Senhora,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em razão do pedido de autorização prévia para compensação financeira mediante cancelamento de saldo de ressalvas, formulado pela Secretaria de Estado de Economia de Goiás, por meio do Ofício Nº 9223/2023/ECONOMIA, com vistas ao atendimento do objeto proposto pela Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA que propôs a alteração da Lei nº 11.651/1991, objetivando estender a isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD aos donatários de unidades habitacionais de interesse social doadas pelo Poder Público, justificada pela necessidade de garantir a consolidação do Programa Pra Ter Onde Morar.
2. Cumprimentando-a cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião extraordinária realizada em 18 de maio de 2023, decide por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento, no inciso I do anexo de ressalvas dos valores correspondentes a **R\$ 10.400.000,00 (dez milhões quatrocentos mil reais) para o exercício de 2023, R\$ 10.832.640,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e dois mil seiscientos e quarenta reais) para o exercício de 2024 e R\$ 11.265.945,60 (onze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025.**
3. Ressalta-se que, de acordo com o § 3º do art. 10 da Portaria 10.123/2021, o Estado será considerado inadimplente para fins da avaliação de que trata o inciso II do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, caso não implemente a compensação financeira **na forma e no prazo** previamente autorizados pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.
4. Reitera-se, assim, o alerta que eventual concessão, prorrogação, renovação ou ampliação da isenção do ITCD divergente da hipótese em epígrafe ao longo de todo o RRF, poderá ser considerada violação ao art. 8º da LC nº 159/2017.
5. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.

6. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

I - Voto Conselheiro Representante do MF (SEI nº 33995319);

II - Voto Conselheiro Representante do TCU (SEI nº 34010425);

III - Voto Conselheiro Representante do Estado (SEI nº 34077423).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 19/05/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34150123** e o código CRC **84A1F341**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edfício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1818 - e-mail [csrrf@economia.gov.br](mailto:csrrf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)